

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA

Disciplina de Direito das Nações Unidas

Turma da Noite

Exame de Época Normal

Tópicos de Correção:

1) Questões de agenda são questões procedimentais, sem direito a veto (artigo 27, n.º 2). Logo, voto contrário da China não é veto.

2) A Birmânia/Myanmar podia participar na votação por estar em causa o artigo 27, n.º 2 e não o n.º 3. Além de o dever de abstenção se encontrar em desuso.

3) Estando em causa assistência humanitária e direitos humanos, o assunto nunca seria interno para efeitos do artigo 2.

4) Não participação da China na votação tem o efeito de uma abstenção de um membro permanente, logo não equivale a veto, por emenda tácita do artigo 27, n.º 3.

5) Resolução aprovada com condenação da Birmânia não foi adotada à luz do Capítulo VII, por não qualificar a questão ao menos como ameaça à paz, invocar o Capítulo VII ou um dos seus preceitos. Logo, era uma mera recomendação aprovada nos termos do Capítulo VI, artigo 36, n.º 1. O mesmo se diga da segunda resolução.

6) Tratando-se de uma questão não procedimental, voto contrário da China constitui um veto (artigo 27, n.º 3). Logo, a resolução não foi aprovada.

7) A AG pode realizar qualificações de situações como ameaças à paz (artigo 11, n.º 3), mas isso não tem qualquer relevância para efeitos do artigo 39, nem vincula minimamente o CS.

8) Se se argumentasse que a assistência humanitária era um direito, poder-se-ia concluir que a AG poderia recomendar aos Estados que exercessem este direito. Mas não autorizar em termos constitutivos. Mas o importante era sublinhar que não poderia aprovar autorizações para ações coercivas que os Estados não tivessem direito à luz do Direito Internacional para concretizar. Já que o artigo 12 deixou de ser um obstáculo e as reuniões de emergência são pacíficas.

9) Estava em causa uma força mista, com características de uma força bélica e de força de manutenção da paz (apena uso da força em legítima defesa), logo a AG nunca a poderia aprovar (artigo 11, n.º 2).

10) A resolução incidia sobre uma questão importante, ficando sujeita a maioria

de 2/3 dos votos, sem contar as abstenções (artigo 18), o que não foi obtido. Os membros permanentes do Conselho de Segurança não têm direito de veto na Assembleia Geral.